

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°: 1635/79 - (Reautuado em 13/06/86)  
INTERESSADO: JOSÉ ARI CARLETTI DE OLIVEIRA  
ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar, como Professor I, a disciplina "Cinesiologia", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí  
RELATOR : Cons° JORGE NAGLE  
PARECER CEE N°: 272/87 CTG "D" APROVADO EM 04/02/87  
Comunicado ao Pleno em 25/02/87

1- HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica o médico José Ari Carletti de Oliveira para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Cinesiologia", em substituição ao Professor Romeu Rodrigues de Souza, aprovado pelo Parecer CEE n° 813/76.

A disciplina pertence ao Departamento de Disciplinas Básicas e é ministrada no Curso de Licenciatura em Educação Física.

2- FUNDAMENTAÇÃO

O docente indicado é médico pela Faculdade de Ciências Médicas de Pouso Alegre, Minas Gerais (1978).

Em seu histórico escolar não consta ter cursado a disciplina "Cinesiologia".

Na área de Educação Física, para a qual está sendo proposto, apresenta histórico escolar do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" Medicina Aplicada à Educação Física, onde cursou a disciplina "Cinesiologia", com 40 horas-aula. No referido histórico consta que o interessado não preencheu todos os requisitos para conclusão do curso.

Encontra-se regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, da Escola de Educação Física da USP. Submeteu-se, em 13 de maio de 1986, ao Exame Geral de Qualificação, tendo sido aprovado com nível "B".

Publicou trabalhos sobre Noções de Biometria Humana e Avaliação Biométrica em Educação Física.

É membro pesquisador do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte.

De acordo com a grade horária apresentada, exerce atividades de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 13:00 horas, no Hospital "Dr. Paulo Malta" e das 14:00 às 18:00 horas, na Jundiaí-Clínicas, totalizando 50 horas semanais de atividades. Na Faculdade proponente ministra, às 4<sup>as</sup> feiras, no período noturno, 4 (quatro) aulas.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE n° 5/80 e, igualmente, às normas da Deliberação CEE n° 10/86.

### 3-CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de José Ari Carletti de Oliveira, para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Cinesiologia", no Curso de Educação Física de Jundiaí, até o final de 1988, quando deverá dar notícias de seu Curso de Pós-Graduação e, igualmente, do Curso de Medicina Aplicada à Educação Física.

São Paulo, 17 de dezembro de 1986.

a) Cons° JORGE NAGLE  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srouf, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benvides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 4.2.87.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente